



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1573

Manaus, Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 98973/2019

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/03/2019 a 29/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 98975/2019

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/05/2019 a 08/05/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 98976/2019

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99073/2019

Interessado: Saulo Martins Feitoza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 14/10/2019 a 02/11/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99106/2019

Interessado: Saulo Martins Feitoza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 12/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Saulo Martins Feitoza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 12/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99159/2019

Interessado: Marcos André Abensur  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 07/01/2019 a 16/01/2019, para fruição no período de 15/01/2019 a 24/01/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99242/2019

Interessado: Caroline Ellen Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/03/2019 a 30/03/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99250/2019

Interessado: Thaís de Faria Santana  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 7 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 24/06/2019 a 30/06/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99251/2019

Interessado: Thaís de Faria Santana  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 01/07/2019 a 10/07/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 99252/2019

Interessado: Thaís de Faria Santana  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO

XVIII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem-se, das 08 às 12 horas, no período de 17.01.2019 e 22.01.2019, no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos dos documentos relacionados no Edital do XVIII Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações:

CLASS.	NOME
36	VICTOR LUCAS DE MELLO OLIVEIRA
37	CAROLINE MOTA GUIMARÃES
38	JOSÉ MÁRIO PAULAIN GONÇALVES JÚNIOR
39	MARIA CAROLINA COELHO SENA
40	ZILDA DA SILVA NOGUEIRA
41	LUCAS VICTOR PAIVA MARQUES
42	RAÍSSA MIRELLI DE OLIVEIRA
43	LUKAS IBANÊS BERTÉ
44	MATHEUS OLIVEIRA FERREIRA
45	GIOVANNA BRAGA BENTES

Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0059/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2018.016375-SEI,

#### RESOLVE:

RELOTAR a servidora MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico-Jurídico, matrícula 0010375A, a partir de 16/01/2019, para exercer suas funções junto à 89ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0063/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.020261-SEI,

#### RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora LUÍS ANTÔNIO ABREU DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 62.ª Promotoria de Justiça, no período de 14 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0064/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.020261-SEI,

#### RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora LUHANA NYEVIES MARTINS SOARES, Agente de Apoio-Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 62.ª Promotoria de Justiça, no período de 20 de fevereiro a 31 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0065/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.000337 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria 0019/2019/SUBADM, de 07.01.2019, no que concerne ao termo final da atribuição da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora PATRÍCIA SOARES MARQUES DA FONSECA, Agente Técnico - Jurídico, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 45.ª Promotoria de Justiça, para que onde se lê: “no período de 10 a 19 de janeiro de 2019” leia-se: “no período de 10 a 18 de janeiro de 2019”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.000804-SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, Agente Técnico-Jurídico, matrícula 0009954A, a partir de 16/01/2019, para exercer suas funções junto à 23ª Promotoria de Justiça – Execução Penal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0068/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.000804-SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor RUAN DO VAL BARROS, Jurídico, matrícula 0012009A, a partir de 16/01/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) 90ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0066/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.000804-SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora JULIANA VIEIRA FARIAS, Agente Técnico-Jurídico, matrícula 0009954A, a partir de 16/01/2019, para exercer suas funções junto à 21ª Promotoria de Justiça – 1ª VECUTE.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0069/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.000808-SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor JONATHAN ALVES GALDINO, Agente Técnico-Contador, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar suas atividades em horário estendido no Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 14 de janeiro a 01 de março de 2019.

**PORTARIA Nº 0067/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kária Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44.2019.01AJ-SUBADM.0275327.2018.014896**

AUTOS: 2018.014896  
ASSUNTO: contratação de fornecimento de energia elétrica - alta tensão  
INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 0072/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.019002–SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor PAULO RONALDO DOS SANTOS FREIRE, Agente de Serviço-Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 30% (trinta por cento), para desempenhar suas atividades junto a 2.ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 17h, no período de 07 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 683.2018.DCCON.0250490.2018.014896, da lavra da Chefe da Divisão de Contratos e Convênios;

CONSIDERANDO as minutas de contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER encaminhadas pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico n.º 16.2019.01AJ-SUBADM.0275252.2018.014896, foi constatada, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do arts. 25, caput, da lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância e necessidade dos serviços contratados para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a lisura jurídica do Procedimento Interno contido nos Autos n.º 2018.014896, o qual observou o trânsito e requisitos legais;

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o certame licitatório para fornecimento de energia elétrica, na forma do art. 25, caput, da lei 8.666/93, por tratar-se de concessão de serviço público;

II – ADJUDICAR o objeto do presente procedimento administrativo à empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.341.467/0001-20, no valor de R\$ 886.125,96 (oitocentos e oitenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho e, após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 16 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**AVISO**

Notícia de Fato nº 039.2018.000482  
Requerente: José Ricardo Wendling  
Requeridas: Secretaria Municipal de Educação

Promoção de Indeferimento nº 2019/000005502.55PRODHED

Trata-se de representação formulada por José Ricardo Wendling objetivando, em suma, a revogação do Decreto 2.907/2014, que regulamenta a Hora de Trabalho Pedagógico dos professores do

**PORTARIA Nº 0073/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA ao servidor ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 35% (trinta e cinco por cento), com extensão do horário de trabalho após as 18h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 12 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ensino fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Ocorre que o caso narrado já teve sua devida análise efetivada através da Notícia de Fato nº 039.2018.000328, cuja promoção de indeferimento deu-se nos seguintes termos:

Trata-se de representação formulada por José Ricardo Wendling e Waldemir José da Silva objetivando, em suma, a revogação do Decreto 2.907/2014, que regulamenta a Hora de Trabalho Pedagógico dos professores do ensino fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Em síntese, ao considerar que os professores possuem cadeiras de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas com a administração pública municipal, argumentam os representantes que o Decreto em questão, ao prever a HTP dos docentes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental no quantitativo de 4 (quatro) horas semanais, violou o disposto no art. 2º, § 4º da Lei Federal 11.738/2008 e no art. 5º da Lei Estadual nº 3.951/2013, os quais, em suma, estipulam 1/3 (um terço) de carga horária para tanto, fração essa que não seria compatível com as 4 (quatro) horas acima ventilada.

Instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação o Ofício nº 4356/2018-SEMED/GSAF a este Parquet, aduzindo, em suma, que a Lei Federal em comento deve ser interpretada como mero parâmetro de pagamento aos professores, não como ingerência em matéria da competência dos municípios, argumentando que, ainda que o Decreto em análise preveja tempo menor do que o preconizado pela Lei nº 11.738/08, na prática os professores têm garantido a HTP acima de 1/3.

Analisando a situação em questão, vislumbra este Órgão de Execução, em princípio, que o pleito manifestado pelos Requerentes não encontra guarida em sede ministerial. É que a revogação de atos administrativos atrai um juízo de oportunidade e conveniência da própria Administração Pública, afastando a ingerência de outros órgãos e, via de regra, a própria ingerência judicial, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

No aspecto da legalidade em si, a atrair eventual pedido de nulidade da norma analisada, importa destacar que o controle de constitucionalidade é instituto que possibilita a conformidade de atos infraconstitucionais com as disposições constituições vigentes no ordenamento.

In casu, tratando-se de ato normativo de natureza municipal, afasta-se, a priori, a possibilidade de controle de constitucionalidade perante a Suprema Corte brasileira, ex vi do art. 102, I, a, CF/88.

Ademais, no que tange a um possível controle perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, insta destacar, preliminarmente, que em razão do Decreto em questão, salvo melhor juízo, ter natureza regulamentar (e não autônoma), inexistiria a possibilidade de se requerer eventual inconstitucionalidade pela via abstrata, através do art. 75, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas, restando à parte interessada tão somente a via difusa, a ser dada no caso concreto, perante qualquer juiz ou tribunal, respeitando-se, nesse último caso, aos ditames do art. 97 CF/88.

Nesse sentido, considerando o contexto narrado, e tendo em vista que a jurisprudência do STF exclui a possibilidade do exercício da ação civil pública quando o autor deduzir pretensão efetivamente destinada a viabilizar o controle abstrato de constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo (RDA 206/267, Rel. Min. Carlos Velloso – Ag. 189.601-GO (AgRg), Rel.

Min. Moreira Alves), o que afastaria, assim, a possibilidade de maneio de tal demanda processual por parte deste Parquet no interesse do presente feito, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 039.2018.000328, eis que verificou-se o satisfatório esclarecimento dos fatos trazidos à análise desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial, na forma da Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em consequência, determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 11 de outubro de 2018.

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
Promotora de Justiça

Nesse contexto, considerando tratar-se o objeto da presente investigação idêntico ao da Notícia de Fato nº 039.2018.000328, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 039.2018.000482, eis que verificou-se o satisfatório esclarecimento dos fatos trazidos à análise desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial, na forma da Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, salientando-se na ocasião a desnecessidade de notificação do Requerente, eis que já procedeu esta Promotoria de Justiça à devida publicação da promoção de indeferimento supra na Edição nº 1520 do Diário Oficial deste Parquet, em cumprimento aos ditames da Resolução nº 006.2015-CSMP.

Manaus, 15 de janeiro de 2019.

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
Promotora de Justiça

1 Promoção de indeferimento expedida na presente data em razão do recesso deste Parquet, na forma do Ato nº 400/2018/PGJ, publicado na Edição nº 1546 do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

## TAC

### TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos: 01/2018  
Classe: Inquérito Civil Público  
Assunto: Improbidade administrativa  
Entrada: 06/06/2018  
Saída: Passa para o próximo mês

**EMENTA:** Termo de Ajustamento de Conduta que celebram o Ministério Público do Estado do Amazonas e Zuryell Costa Dutra, que tem por objeto o reconhecimento da ilegalidade e a invalidação dos atos administrativos de doação de bens públicos, travestidos de atos de permissão de uso de bem público imóvel por particulares para prática de atividades econômicas, sem

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

justificado interesse público, sem autorização legislativa específica, sem prévia avaliação, sem a realização de processo licitatório e sem encargos razoáveis.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto, doravante nominado COMPROMITENTE, e ZURYEL COSTA DUTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1992, RG: 2810693 – SSP/RN e CPF: 093.993.694-12, filho de Irene Alves da Costa Dutra e de José Antônio Dutra, domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n. 2220, Centro, em Lábrea/AM, avante nominado COMPROMISSÁRIO.

## 1. FATOS

Instaurou-se na Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, de ofício, o inquérito civil público n. 01/2018 com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa causadora de enriquecimento ilícito prevista no artigo 9º, inciso IV, da Lei n. 8.429/1992 (fls. 02/04).

Segundo restou apurado, ZURYEL COSTA DUTRA foi contratado como engenheiro civil para prestação de serviços de reforma de uma residência localizada na Rua Dr. João Fábio, n. 1848, em Lábrea/AM, pertencente a Gean Campos de Barros.

Ocorre que, no dia 05/06/2018, por volta das 18h30m, este Promotor de Justiça visualizou a entrega de materiais de reforma da referida residência por 01 (um) caminhão, tipo caçamba, pertencente a Prefeitura Municipal, conforme imagens (fls. 06/07).

Diante disso, foram ouvidas as pessoas de ZURYEL COSTA DUTRA e Francisco das Chagas Inácio de Souza (fls. 14/15).

ZURYEL COSTA DUTRA, ao ser ouvido, declarou que foi contratado pelo proprietário do imóvel para reformá-lo, que é o Prefeito Municipal de Lábrea. Que no dia dos fatos, diante da falta de caminhões caçamba, solicitou apoio de Padeirinho, motorista da Prefeitura Municipal, que, de pronto, realizou o serviço de transporte de brita até o local da reforma. Declarou, ainda, que não teve qualquer autorização do Prefeito Municipal, tampouco foi orientado a tanto. Por fim, afirmou que o preço do serviço no comércio local é de aproximadamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (fls. 14).

Já Francisco das Chagas Inácio de Souza, por sua vez, declarou que foi contratado por ZURYEL COSTA e que nunca recebeu qualquer ordem ou manteve contato com Gean Barros. Expôs que nunca viu a entrega de material por parte de veículo da Prefeitura, apesar de reconhecer o veículo de fotos de fls. 07/08. Disse que trabalha até as 17h e que, se houve o referido serviço, foi após o seu expediente (fls. 15).

Assim, provado está que foi utilizado bem público para enriquecimento ilícito de ZURYEL COSTA DUTRA, na quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a utilização de caminhão basculante de propriedade da Prefeitura Municipal, conduta que se amolda ao ato de improbidade descrito no artigo 9º, inciso IV, da Lei n. 8.429/1992.

Diante disso, firmou-se o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta.

## 2. FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o regramento da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) que, em seu artigo 17, confere ao Ministério Público a incumbência de propor a Ação Civil para apuração dos atos de improbidade;

CONSIDERANDO a Resolução n. 179/2017, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta e, especialmente, o definido no artigo 1º, § 2º: é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

CONSIDERANDO o artigo 68 da Resolução n. 06/2015-CSMP, que prevê: desde que o fato esteja devidamente esclarecido, o Promotor de Justiça poderá, em qualquer fase do inquérito civil ou do procedimento preparatório, ou ainda no curso de ação civil pública, firmar compromisso de ajustamento de conduta com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

CONSIDERANDO o inquérito civil público n. 01/2018 instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito decorrente da utilização, em obra particular, de 01 (um) veículo, tipo caminhão basculante, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, para fins de transporte de material de construção/reforma (britas) do imóvel localizado na esquina da Rua Dr. João Fábio com a Avenida Getúlio Vargas, n. 1848, em Lábrea/AM;

CONSIDERANDO que a conduta acima referida se amolda ao ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito previsto no artigo 9º, inciso IV, da Lei n. 8.429/1992, cujo texto é o seguinte: utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

CONSIDERANDO que as sanções correspondentes são, conforme artigo 12, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa: na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dez anos;

CONSIDERANDO que o dano ao erário correspondeu ao montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme declarações das testemunhas, o que torna ineficiente a propositura de qualquer ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO reconhece a procedência da irregularidade acima mencionada e manifesta interesse, neste ato, em firmar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA objetivando saná-las e, com isso, evitar ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em casos semelhantes, já foram firmados acordos extrajudiciais para ressarcimento ao erário e demais sanções, com a capacidade de resolver a lide com mais eficiência e celeridade, atendendo plenamente ao interesse público, evitando as incertezas e consequências que a demora na tramitação do processo certamente ocasiona aos COMPROMISSÁRIOS;

## 2. CLÁUSULAS

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO

O COMPROMISSÁRIO, a título de ressarcimento integral do dano, depositará em uma das contas bancárias do Município de Lábrea a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor usualmente cobrado no comércio local para o transporte de material para construção

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO deverá juntar nos autos o comprovante de pagamento ou transferência bancária, podendo enviar o respectivo documento via email institucional: 01.promotoria.lbr@mpam.mp.br.

### CLÁUSULA SEGUNDA – MULTA CIVIL

A título de multa civil, o COMPROMISSÁRIO pagará ao Município de Lábrea a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a uma vez o valor do acréscimo patrimonial.

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO deverá juntar nos autos o comprovante de pagamento ou transferência bancária, podendo enviar o respectivo documento via email institucional: 01.promotoria.lbr@mpam.mp.br.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas primeira e segunda será de 30 (trinta) dias.

Poderá o COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los nos autos.

### CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações

assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO a multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça de Lábrea, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

### CLÁUSULA SEXTA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Lábrea/AM, 11 de dezembro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça Substituto

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos: 12/2016  
Classe: Inquérito Civil Público  
Assunto: Atos de improbidade e/ou crimes contra a Administração Pública  
Entrada: 10/05/2016  
Saída: 15/01/2019

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do inquérito civil n. 12/2016, instaurado mediante a Portaria n. 35/2016, com a finalidade de “apurar denúncia acerca da realização de uma obra na orla municipal em área sujeita a desabamento e com o uso de dinheiro público em favor de particulares” (fls. 02/03).

A instauração decorreu da Notícia de Fato n. 105/2015, em decorrência do ofício n. 15/2013-GVFMM, em que relata a construção de determinada obra na orla municipal fora do perímetro adjacente, bem como divergências entre o processo licitatório e a obra executada (fls. 10/13).

Após, ouviu-se o denunciante Francimar Menezes Maia (fls. 14).

Por meio do ofício n. 182/2013 foi requisitado à Prefeitura Municipal informações relacionadas a referida construção, bem como o processo licitatório relativo (fls. 15).

Posteriormente, ouviu-se Eliomir Maia da Silva, Secretário de Infraestrutura à época (fls. 19).

Juntou-se, então, contrato de cessão entre o Município de Lábrea e a cessionária Elizabeth Ramos da Silva referente ao uso do prédio público situado na orla municipal (fls. 20/23).

Determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal para que se esclarece os fatos (fls. 26), sendo reiterado o despacho (fls. 27), que não foram cumpridos à época.

O feito, então, foi prorrogado (fls. 29/30), sendo requisitado ao município cópia do processo licitatório que permitiu a contratação de pessoal para a construção da obra (fls. 33).

Em resposta, Procurador-Geral do Município informou que houve levantamento das licitações arquivadas e, infelizmente, não

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

conseguiu localizar os respectivos autos (fls. 35/42).

Vieram os autos, então, para manifestação.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No caso vertente, constata-se que, mesmo passados mais de 05 (cinco) anos da data do fato, não se descobriu qualquer ilicitude.

E para piorar as investigações, o processo de licitação respectivo não foi encontrado no arquivo geral, conforme informações do Procurador-Geral do Município e do Presidente da CPL (fls. 35/36).

Ora, o presente procedimento, instaurado há mais de 05 (cinco), remonta a fatos antigos, que, por isso, dificulta a colheita de provas, mormente após o desaparecimento da licitação.

É imperioso que o Ministério Público se volte para demandas atuais, voltadas para os interesses da sociedade. Quer-se dizer que a racionalização das demandas com o intuito de direcionar as metas de defesa coletiva por parte do Promotor de Justiça é medida necessária.

Tanto assim é que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação n. 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, para definir o seguinte:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (ênfase acrescentada).

Nesse passo, mesmo após mais de 05 (cinco) anos – a contar da instauração da Notícia de Fato (fls. 06/07) – não foram realizadas diligências resolutivas.

A perpetuação deste procedimento por meio da prorrogação do prazo de conclusão deste feito seria uma medida desnecessária e que, inclusive, impediria uma atuação resolutiva quanto as questões mais atuais.

Não existe, além disso, qualquer outra reclamação nesta Promotoria de Justiça acerca desses fatos.

Por fim, importante destacar que este Promotor de Justiça, ao ser removido para Lábrea em agosto do ano passado, se deparou com uma Promotoria de Justiça abarrotada de processos extrajudiciais. Ao todo, foram mais de 92 procedimentos encontrados, entre inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos e procedimento investigatório criminal, além das diversas notícias de fato acumuladas que não foram computadas nesse número.

## 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015.

Cientifique-se eventuais interessados, via publicação no DOMPE: dompe@mpam.mp.br (arquivo .doc) e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Lábrea/AM, 15 de outubro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº00112017 — 2ºPJI

### DESPACHO:

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar supostos crimes praticados pelo ex-presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, Sr. Moisés de Souza Rebouças, a partir de Representação formulada pela Procuradoria-Geral do Município, representando a referida autarquia municipal.

Em análise aos autos, observa-se que a representação é fundamentada com base no Acórdão nº 293/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sendo de suma importância a verificação do processo no qual consta o referido Acórdão.

Sendo assim determino que seja oficializado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que encaminhe a esta promotoria a cópia do processo no qual possui em seus autos o Acórdão de nº 293/2013.

Diante dos fatos, verifica-se a necessidade de dar continuidade nas investigações, determino a prorrogação do prazo para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, fazendo a necessária comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do caput do artigo 62 da Resolução nº 006/2015 do CSMP.

Itacoatiara/AM, 13 de dezembro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos: 23/2016  
Classe: Inquérito Civil Público  
Assunto: Decretos de emergência com a finalidade de burlar a Lei de Licitações  
Entrada: 10/05/2016  
Saída: 15/01/2019

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do inquérito civil n. 23/2016, instaurado mediante a Portaria n. 44/2016, com a finalidade de “apurar supostos decretos de emergência editados pela Prefeitura Municipal de Lábrea com a finalidade de burlar a Lei de Licitações” (fls. 02/03).

A instauração decorreu da Notícia de Fato n. 558/2015, em decorrência da Recomendação n. 01/2013/SUBJUR, em que solicitava a instauração de Procedimento Preparatório para averiguar a existência de decretos declaratórios de situações de emergência ou calamidade, bem como, averiguar se, em razão de tais decretos, ocorreu dispensa indevida de licitações (fls. 12).

O feito foi prorrogado, considerando a inexistência de qualquer diligência desde sua abertura (fls. 21/22).

Após, oficiou-se à Prefeitura Municipal requisitando-se informações sobre o decreto emergencial de 2016, expedido pelo município de Lábrea, principalmente quantos e quais foram os processos licitatórios que dispensaram o procedimento de licitação com base no referido documento de emergência (fls. 25).

Em reposta, verificou-se a inexistência de qualquer processo licitatório embasado na referida norma (fls. 27/47).

Vieram os autos, então, para manifestação.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No caso vertente, constata-se que, mesmo passados mais de 03 (três) anos da data em que se instaurou a notícia de fato, não se descobriu qualquer processo de dispensa de licitação embasado no argumento da emergência.

Inclusive, a própria Prefeitura Municipal informou que, após pesquisas, não encontrou qualquer licitação fundada em Decreto Municipal Emergencial (fls. 27/47).

Em sendo assim, o feito deve ser arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015.

Cientifique-se eventuais interessados, mediante publicação no DOMPE: dompe@mpam.mp.br (arquivo em .doc) e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Lábrea/AM, 15 de janeiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça Substituto

## NOTIFICAÇÃO Nº 2019/000005573.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002733, que relata suposto prejuízo na realização da prova ao cargo de professor ciclo 20h, refeita pela SEDUC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/000005013.59PRODHE:

Trata-se de reclamação formulada junto ao Disque Denúncia do Ministério Público do Amazonas por cidadão que relata suposto prejuízo na realização da prova ao cargo de professor ciclo 20 h, refeita pela SEDUC.

Desse modo, considerando que o interessado é sigiloso, é imperioso ressaltar que, diante da ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHE, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cientifique por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 15 de janeiro de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotora de Justiça

## AVISO Nº 2019/0000005116.81PRODECON

### AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 14 de janeiro de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). MÁRCIA CAMPOS CONCEIÇÃO, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2018.002126, a qual versa sobre denúncia de suposta negativa de disponibilidade de mediador a aluno menor autista, para se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre a resposta apresentada pelo SESC (fls. 20/22), em caso de descumprimento do prazo, a Notícia de Fato será indeferida, por presumir-se o desinteresse em prosseguir e o acolhimento das informações prestadas pelo denunciado e outros documentos aptos ao esclarecimento dos fatos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª PRODECON

## AVISO Nº 102.2018.60ªPROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 040.2018.001750, instaurada visando a apurar suposto crime de lesões corporais cometido por Policiais a identificar em desfavor de Rafael Diniz Ribeiro. Durante audiência de custódia, o Interessado Rafael Diniz Ribeiro alegou que sofreu violência física de policiais, pois levou tapas no rosto e no pescoço, desferidos pelos policiais que efetuaram sua prisão. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2018.00000144225, que se encontra a disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, e em obediência aos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, CRFB/88, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de dezembro de 2018

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça  
Respondendo pela 60ªPROCEAP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias